PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Fls.

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min. do dia 30 de novembro de 2026.

INÍCIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 08h01min do dia 30 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 30 de novembro de 2026.

Obs: Será disponibilizado nos sites: Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **https://www.licitanet.com.br/.** Todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital, constarão no mencionado site. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: **https://www.licitanet.com.br/.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Otávio Francisco Vilela, nº 1.565, Jardim Primavera, Carneirinho-MG – CEP – 38.290.000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
Pregoeiro: Vanessa Aparecida Souza
Telefone: (34) 3454-0218

E no endereço eletrônico de realização: https://portal.licitanet.com.br/pregoes.

CARNEIRINHO-MG, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA LICITANTE EMPREGADORA.

ANEXO VII - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, CONTENDO PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DO OBJETO DO CERTAME.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IX - Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026**, tipificada como de "**MENOR PREÇO GLOBAL**". A presente licitação será processada nas disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI e 170, inciso IX, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3.129/2024, Decreto Municipal nº 3.134/2024, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações específicas do objeto licitado. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 3.356 de 02 de janeiro de 2026**, à ocorrer no dia **30 de novembro de 2026, a partir das 08h30min. (sessão de disputa),** de forma exclusivamente eletrônica.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA LICITANET. (https://www.licitanet.com.br).**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Carneirinho, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da plataforma de pregão eletrônico, constante da página eletrônica da Plataforma LICITANET - **www.licitanet.com.br**.

3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET:

3.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)". WHATSAPP 34- 3014-6633 CONTATOS 34 2512-6500 opção 2.

3.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

3.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET-Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.licitanet.com.br**.

4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

4.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante Contratado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.licitanet.com.br**. **opção "Login" "Aba recebendo proposta. Clica nos 3 pontinhos que abrira o campo para proposta.**

41.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal " **www.licitanet.com.br**.", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.2.1.1 **-** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**.

5.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA" (ANEXO VII, sem a identificação da licitante)** ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Plataforma Eletrônica Licitanet, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

5.3.1 verificar a condição da licitante caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET-Licitações.

5.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

6.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

6.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

6.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido a Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

6.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

6.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

6.4.1 A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

6.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

6.4.3. A Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

6.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

6.6. - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

7.2.1. - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei nº 14.133/2021**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos subitens 08 e 09, deste Edital.

7.2.2 – **NO CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE ARREMATANTE**, o novo licitante convocado deverá apresentar proposta nos mesmos moldes elencados no subitem 8.4. deste edital, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

7.2.3 - A inobservância aos prazos elencados no subitem 8.4. deste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

7.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

7.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

7.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

8. - <u>DA HABILITAÇÃO</u>

8.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** dos licitantes, deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg",observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **LICITANET: www.licitanet.com.br.**

8.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

8.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.4. A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (REALINHADA) e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** deverão ser enviada em até **02 hs. (duas) horas** após o término do pregão e declarado o vencedor, através do campo próprio da Plataforma LICITANET, sob pena de invalidade do respectivo ato e desclassificação da proposta vencedora e inabilitação da licitante.

8.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.5. A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6. Para cumprimento do disposto no subitem **8.1.** deste edital, para fins de **HABILITAÇÃO,** os interessados deverão encaminhar:

8.6.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da licitante ou do empresário individual;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

8.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.
Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:
a) Não vencidos;
b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6.3. <u>Quanto à Qualificação Econômico-Financeira</u>

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

8.6.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em se tratando de pessoa jurídica a mesma deverá indicar profissional que detenha o registro no órgão competente – CRM/MG.

8.7. Além dos documentos exigidos nos subitens 8.6.1. à 8.6.4. os licitantes deverão apresentar, para efeitos de **HABILITAÇÃO** no presente certame, as seguinte declarações, na ordem que segue:

a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III.
b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV.
c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V.
d) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação – Anexo VI.
e) Modelo de Declaração de Responsabilidade – Anexo IX.
f) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do **<u>ANEXO IX (Decreto nº 3.067/2023),</u>** conforme o caso.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 8.6.1. à 8.6.4. deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa)** dias.

8.10 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

8.6.5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.6.5.1. GARANTIA DE PROPOSTA: A licitante prestará garantia de proposta no percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado do(s) item(ns) efetivamente disputado(s) pelo licitante, limitada ao valor estimado do(s) item(ns), observado o limite previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.5.2. A exigência justifica-se pela data fixa e improrrogável do evento, que torna especialmente gravosa a desistência do licitante vencedor ou a recusa em assinar o contrato, sem tempo hábil para nova contratação;

8.6.5.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023).

8.6.5.4. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 96, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco oficial, conta fornecida pela tesouraria do Município:

- BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 1021 – CONTA CORRENTE: 3385-5
- TITULARIDADE: MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

8.7. Devolução da Garantia:

8.7.1. A garantia será devolvida aos licitantes em 10 (dez) dias úteis, contados da:

a) Assinatura do contrato; ou

b) Declaração de licitação fracassada (art. 58, § 2º).

8.7.2. Execução da Garantia:

8.7.2.1. A garantia será executada integralmente se o licitante vencedor:

a) Recusar-se a assinar o contrato;

b) Não apresentar documentos exigidos para a formalização (art. 58, § 3º).

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

9.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

9.1.1 – **Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

9.1.1.1 - O LICITANTE QUE NÃO INFORMAR SUA CONDIÇÃO ANTES DO ENVIO DAS PROPOSTAS PERDERÁ O DIREITO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO.

9.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 8.6.1. a 8.7. deste edital.

9.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 9.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da licitante de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

9.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 9.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

9.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a proposta de preços, conforme subitem 7.2.2. deste edital.

9.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

9.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 9.1.2.2.

9.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Pregoeira o fará através do "chat de mensagens".

9.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 9.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

9.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 7.2.2. deste edital, as condições para encaminhar a proposta de preços.

9.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

9.1.6 – **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.**

10. – DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **www.licitanet.com.br**.

10.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **www.licitanet.com.br**. opção **RECURSO**.

10.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.4. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

10.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Em caso da não ocorrência de recurso ou em caso de recurso, o certame licitatório será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente, o objeto ao licitante vencedor.

11.2 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

12. - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - A licitante deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

12.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no Item 20**, deste edital.

12.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 90 da Lei 14.133/2021, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

12.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

13. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1**.** O futuro contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo;

13.2. Os serviços deverão ser prestados no Ambulatório Vicente Severino Socorro, nesta cidade de Carneirinho/MG, de segunda à sexta-feira com **jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais**;

13.3. O fornecimento dos serviços, deverá ser realizado pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Estudo Técnico Preliminar;

13.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da sua assinatura;

13.5. Fica vedada a execução dos serviços através de empresas terceirizadas;

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

13.6. Pelo atraso no fornecimento dos serviços por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados incorretamente, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

14. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Fornecer os serviços objeto do contrato na forma pactuada;
b. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no fornecimento dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
c. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
d. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
e. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento dos serviços seja realizado com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
g. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.
h. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
i. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
j. Executar o fornecimento dos serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
k. Executar quaisquer fornecimentos dos serviços não relacionados neste Estudo Técnico Preliminar considerados essenciais ou imprescindíveis, para realização do futuro Evento.
l. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
m. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
n. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.
o. A contratada será responsável e deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagens;

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

p. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no futuro Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

a. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:

b. Indicar os locais onde a Contratada deverá executar os serviços, objeto do contrato;

c. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;

d. Conferir e receber, definitivamente o fornecimento dos serviços;

e. Recusar o fornecimento dos serviços, que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;
f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador.

g. Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante o fornecimento dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

h. Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer, aqueles que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

16. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A Contratante obriga-se a pagar à Contratada o valor de **R$ .... (.....),** referente a mensalidade dos serviços administrativos contábeis de gestão orçamentária, dividido em **12 parcelas mensais iguais, que serão pagas até o 5º dia útil do mês** subseqüente ao da prestação dos serviços.

16.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

16.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

16.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

16.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

16.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

16.9. Serão pagos somente se os serviços forem efetivamente e comprovadamente entregas, observando os valores contratados.

16.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se o Gerador fornecido não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, **nos Termos do Pregão**.

16.13. A Administração só poderá receber o Gerador acobertado por Nota Fiscal 5 Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **"Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências",** bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

III - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. O desembolso das despesas dar-se-á consoante com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária de nº - **FICHA (189) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.302.0012.2038.3.3.90.39.00 - FR – 01.500,** do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

18. - DA PREVISÃO LEGAL

18.1. A aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no contrato.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) da contratante. **Luciana Aparecida Cardozo Loquete - Secretaria Municipal de Saúde.**

19.2**.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE através do **Servidor (a) Luciano Sebastião de Menezes**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

a) Sub-Cláusula primeira: A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas ás disposições a elas relativas, e especial em relação se os serviços encontram-se dentro dos padrões de qualidade objeto desta licitação.

b) Sub-Cláusula segunda**:** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do fornecimento dos serviços, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Regulamento e das normas complementares.

20. - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS, DOS ILÍCITOS PENAIS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

I- O futuro contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.129/2024, o Decreto Municipal nº 3.134/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
II- As sanções, recursos e ilícitos penais seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e do próprio Contrato.
III- A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de contratual.
IV- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.129/2024, o Decreto Municipal nº 3.134/2024 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

21. – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.129/2024 e o art. 164, caput da Lei 14.133/2021.
a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;
c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

CARNEIRINHO-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Avenida Avelino Socorro Filho, nº 697 - Bairro - Centro.

2. DO OBJETO

2.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, dadas as suas características, enquadra-se em aquisição de bens comuns nos termos da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, **ser licitado por meio de "Pregão Eletrônico".**

3.2. A contratação temporária de profissional médico faz-se necessária em razão do afastamento da servidora efetiva que ocupa o cargo de médico - ESF, por motivo de licença maternidade.

3.3. Considerando que os serviços de saúde possuem caráter essencial e contínuo, a ausência do referido profissional compromete significativamente a prestação do atendimento à população, podendo ocasionar sobrecarga da equipe remanescente, aumento do tempo de espera e prejuízos à qualidade da assistência.

3.4. Diante da necessidade a contratação de médico temporário para suprir a demanda durante o período de afastamento, garante a continuidade dos serviços públicos de saúde e a manutenção do atendimento adequado aos usuários.

3.5. Ressalta-se que a contratação terá caráter excepcional e provisório, limitada ao período de afastamento do servidor efetivo, cessando com o seu retorno às atividades.

3.6. Suprir a demanda do Município, que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda do Município.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

5.2. O fornecimento dos serviços é de natureza comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
5.3. Declara-se que o fornecimento de serviços, possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
5.4. Na forma exigida pelo art. 19, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo a serviços acima descrito.

5.5. O objeto desta **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, não se enquadra como sendo de luxo, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/21.

6. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇAO	QTD	UN
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	MS

6.1. Será de responsabilidade da licitante os serviços médicos **constantes da tabela do item 6,"descrição do fornecimento dos serviços e quantitativos",** do presente Termo de Referência**.**

6.2. Os serviços deverão ser prestados no Ambulatório Vicente Severino Socorro, nesta cidade de Carneirinho/MG, de segunda à sexta-feira com jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais;

7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO

7.1. O valor mensal estimado para a contratação é de **R$10.249,60 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), e valor global de R$122.995,20 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos),** conforme documento anexo aos autos.

7.2. O referido valor constitui apenas parâmetro estimativo de mercado para o planejamento e julgamento da contratação, não se confundindo com garantia de proposta, caução, depósito ou valor a ser pago pelos licitantes, tampouco representando preço obrigatório ou definitivo da contratação.

7.3. Aplicou-se por analogia ao levantamento preliminar de mercado o disposto no art. 23, inc. II da Lei n° 14.133/21.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. A contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em se tratando de pessoa jurídica a mesma deverá indicar profissional que detenha o registro no órgão competente – CRM/MG.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DOS OBJETOS E ESPECIFICAÇÃOES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS.

10.1. A solução da necessidade apontada no item 5, é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as especificações constantes no item 6 deste termo de Referência para suprir a necessidade desta Municipalidade.

10.2. O fornecimento dos serviços deverá atender a Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Os serviços deverão ser prestados no Ambulatório Vicente Severino Socorro, nesta cidade de Carneirinho/MG, de segunda à sexta-feira com jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais;

10.4. A contratada deverá fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização dos serviços e dos produtos;

10.5. A qualidade dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a cargo da Contratante o controle e a fiscalização;

10.6. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a referida aquisição, sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, **por meio de Pregão Eletrônico "Menor Preço por Item".**

10.7. O futuro contrato terá prazo de vigência de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

10.8. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1**.** O futuro contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

11.2. Os serviços deverão ser prestados no Ambulatório Vicente Severino Socorro, nesta cidade de Carneirinho/MG, de segunda à sexta-feira com jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais;

11.3. O fornecimento dos serviços, deverá ser realizado pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Estudo Técnico Preliminar;

11.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da sua assinatura;

11.5. Fica vedada a execução dos serviços através de empresas terceirizadas;

11.6. Pelo atraso no fornecimento dos serviços por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados incorretamente, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

11.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.7.1. A prestação dos serviços médicos na função de Diretor Clínico do Ambulatório Vicente Severino Socorro compreenderá as seguintes atividades:

a) Dirigir, coordenar e supervisionar o corpo clínico da unidade, promovendo a adequada organização das atividades médicas.

b) Supervisionar a execução dos serviços de assistência médica, visando assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento aos usuários.

c) Zelar pelo cumprimento das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como das determinações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG).

d) Acompanhar a organização e a regularidade dos registros médicos e prontuários dos pacientes, observando a legislação e as normas profissionais vigentes.

e) Orientar e acompanhar o cumprimento dos protocolos, das rotinas e dos procedimentos relacionados à assistência médica, respeitada a autonomia profissional dos médicos.

f) Identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais deficiências estruturais, operacionais ou de recursos que possam comprometer a qualidade e a segurança dos serviços médicos prestados.

g) Promover a integração e a articulação entre os profissionais médicos e a administração da unidade, visando ao aprimoramento dos serviços assistenciais.

h) Zelar pelo cumprimento do regimento interno do corpo clínico e das normas de funcionamento da unidade, quando existentes e aplicáveis.

i) Acompanhar a regularidade das atividades médicas desenvolvidas no ambulatório, identificando necessidades de adequação e propondo medidas para a melhoria dos serviços.

j) Prestar informações e apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Saúde acerca das atividades inerentes à direção clínica, quando solicitado e dentro das atribuições da função.

k) Adotar as providências pertinentes, dentro de sua competência, diante de situações que possam comprometer a adequada prestação da assistência médica.

l) Executar as demais atividades correlatas à função de Diretor Clínico, desde que compatíveis com suas atribuições profissionais e com a legislação vigente.

12. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS.

12.1. A título de comprovação da qualidade da execução dos serviços, os mesmos se darão através de fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste termo de referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. Adjudicação será por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.

15.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários ao fornecimento dos serviços e dos produtos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor global registrado, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

16.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

16.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

16.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

16.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

16.9. Serão pagos somente os serviços realizados efetivamente, observando os valores contratados.

16.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positivo com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços e os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão Eletrônico.

16.13. A Administração só poderá receber os serviços acobertado por Nota Fiscal 5 Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **"Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas**

entidades e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

III - Na forma do Art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

17.1**.** As despesas decorrentes do futuro Contrato correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (189) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.302.0012.2038.3.3.90.39.00 - FR – 01.500.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Fornecer os serviços objeto do contrato na forma pactuada;
b. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no fornecimento dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
c. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
d. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
e. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento dos serviços seja realizado com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
g. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.
h. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
i. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
j. Executar o fornecimento dos serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
k. Executar quaisquer fornecimentos dos serviços não relacionados neste Estudo Técnico Preliminar considerados essenciais ou imprescindíveis, para realização do futuro Evento.

l. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
m. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
n. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.
o. A contratada será responsável e deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagens;

p. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no futuro Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:
I- Indicar os locais onde a Contratada deverá executar os serviços, objeto do contrato;
II- Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;
III- Conferir e receber, definitivamente o fornecimento dos serviços;
IV – Recusar o fornecimento dos serviços, que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;
V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador.
VI - Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante o fornecimento dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
VII - Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer, aqueles que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. **O futuro contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

21. DA PREVISÃO LEGAL
21.1. O subsequente fornecimento dos serviços será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro contrato.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

22.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) da contratante. **Luciana Aparecida Cardozo Loquete - Secretaria Municipal de Saúde.**
22.2**.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE através do **Servidor (a) Luciano Sebastião de Menezes**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

22.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.
a) Sub-Cláusula primeira: A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas ás disposições a elas relativas, e especial em relação se os serviços encontram-se dentro dos padrões de qualidade objeto desta licitação.
b) Sub-Cláusula segunda**:** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do fornecimento dos serviços, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Regulamento e das normas complementares.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: www.carneirinho.mg.gov.br.
23.2. Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.
23.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta recusar-se a celebrar o contrato;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Comportar-se de modo inidôneo.

24.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

24.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, e de outro lado, ..., na forma abaixo:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde e Gestora Municipal do SUS, a Sra. **LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE,** brasileira, portadora do RG n° 22.349.999-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 250.999.728-96, residente e domiciliada na Avenida Avelino Socorro Filho, nº. 361, Bairro: Centro, nesta cidade de Carneirinho/MG**.**

CONTRATADA:

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇAO	QTD	UN	V. UNIT.	TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12	MS	R$	R$
			VALOR GLOBAL: **R$**		

a) Após formalizado toda a demanda, a contratada deverá se apresentar no local onde será executado os atendimentos no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado na tabela acima.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada, conforme o caso.

§ 1º O Órgão Gestor pagará ao Contratado o valor unitário registrado, conforme planilha de preços do Edital, mensalmente, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

§ 2º O Contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, conforme o caso.

§ 3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas.

§ 1º - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas *Especificações / Obrigações* constantes na tabela da Clausula Primeira do presente Termo Contratual, mesmo que não relacionadas nesta Clausula;

§ 2º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA SEXTA: - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Fornecer os serviços objeto do contrato na forma pactuada;

b. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no fornecimento dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

c. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

d. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

e. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento dos serviços seja realizado com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

g. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

h. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

i. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

j. Executar o fornecimento dos serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

k. Executar quaisquer fornecimentos dos serviços não relacionados neste Estudo Técnico Preliminar considerados essenciais ou imprescindíveis, para realização do futuro Evento.

l. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

m. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

n. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

o. A contratada será responsável e deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagens;

p. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no futuro Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO

O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA NONA – Os serviços deverão ser prestados no Ambulatório Vicente Severino Socorro, nesta cidade de Carneirinho/MG, de segunda à sexta-feira com jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

CLAUSULA DÉCIMA – O fornecimento dos serviços deverá ser realizado pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Estudo Técnico Preliminar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica vedada a execução dos serviços através de empresas terceirizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo atraso no fornecimento dos serviços por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados incorretamente, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir a presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços Contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes das execuções dos serviços, previstos neste termo, concernentes ao corrente exercício, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- FICHA (189) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02.10.302.0012.2038.3.3.90.39.00 - FR – 01.500.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São responsáveis pela execução deste contrato: Pelo Contratante a Sra. Secretária Municipal de Saúde e Gestora Municipal do SUS, a Sra. **LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE** e pelo Contratado a Sr./(**Dr/a.) _____.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2026, oriundo do Processo Licitatório **n° 154/2026** e à Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

a) Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Fornecer os serviços objeto do contrato na forma pactuada;
b. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no fornecimento dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
c. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
d. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
e. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento dos serviços seja realizado com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
g. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.
h. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
i. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
j. Executar o fornecimento dos serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
k. Executar quaisquer fornecimentos dos serviços não relacionados neste Estudo Técnico Preliminar considerados essenciais ou imprescindíveis, para realização do futuro Evento.
l. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
m. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
n. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.
o. A contratada será responsável e deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagens;
p. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no futuro Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

a. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:

b. Indicar os locais onde a Contratada deverá executar os serviços, objeto do contrato;

c. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;

d. Conferir e receber, definitivamente o fornecimento dos serviços;

e. Recusar o fornecimento dos serviços, que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador.

g. Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante o fornecimento dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

h. Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer, aqueles que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Iturama/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Carneirinho/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Município de Carneirinho-MG
LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE
Secretária Municipal de Saúde – Gestora do SUS
Contratante

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

RG nº RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO III

(Papel Timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO IV

(Papel Timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ/CPF....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO V

(Papel Timbrado da licitante)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária _____, CNPJ/CPF _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **Declaro** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ/CPF _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **Declara**, que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇAO	QTD	UN	V. UNIT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	MS	R$ 12.854,49	R$ 154.253,88
			VALOR GLOBAL: **R$ 154.253,88**		

2. CONDIÇÕES GERAIS

a) No preço ofertado na planilha acima está incluído todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do certame;

b) A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do pregão;

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO VIII

TIMBRE DA LICITANTE

(Nome da licitante, CNPJ e endereço da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeira do Município Carneirinho-MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026,** realizado pela Prefeitura de Carneirinho/MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO IX

DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as conseqüências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município,devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
II – a contratação de seguros;
III – a contratação de serviços de telefonia;
IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
IX – a aquisição de bens imóveis;
X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s)sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subseqüente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará descriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Fls.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da licitante), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE[1]

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de hygiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal	1,2

[1]As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); ● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuiçõesPIS e Cofins, observando-se odisposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte depassageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas nocódigo 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresasnacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio,distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamentomercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80